



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos vereadores revisados em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos), a título de revisão geral, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação – IPCA/IBGE – apurado no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo revisados e reajustados em 10,13% (dez inteiros e treze centésimos) da seguinte forma:

I – revisados em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos) a título de revisão geral correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2011;

II – reajustados em 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos).

Art. 3º O vencimento básico dos cargos comissionados do Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 2º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores do Poder Legislativo passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 4º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Carmo do Paranaíba, 27 de janeiro de 2012

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL



EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DANIELA FERNANDES MESQUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

ANEXI III
TABELA DE GRAUS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRAU /NIVE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
CE-I	600,21	630,22	661,73	694,82	729,56	766,04	804,34	844,56	886,78	931,12	977,68	1.026,56	1.077,89	1.131,79	1.188,37
CE-II	608,30	638,72	670,65	704,18	739,39	776,36	815,18	855,94	898,74	943,67	990,86	1.040,40	1.092,42	1.147,04	1.204,39
CE-III	729,96	766,46	804,78	845,02	887,27	931,63	978,22	1.027,13	1.078,48	1.132,41	1.189,03	1.248,48	1.310,90	1.376,45	1.445,27
CE-IV	851,62	894,20	938,91	985,86	1.035,15	1.086,91	1.141,25	1.198,31	1.258,23	1.321,14	1.387,20	1.456,56	1.529,39	1.605,86	1.686,15
CE-V	1.155,78	1.213,57	1.274,25	1.337,96	1.404,86	1.475,10	1.548,86	1.626,30	1.707,61	1.792,99	1.882,64	1.976,78	2.075,61	2.179,40	2.288,37
CE-VI	1.931,57	2.028,15	2.129,56	2.236,03	2.347,84	2.465,23	2.588,49	2.717,91	2.853,81	2.996,50	3.146,32	3.303,64	3.468,82	3.642,26	3.824,38
Graus: De A a O - Com incremento de 5% em cada grau, calculado sobre o grau anterior															
Níveis: I a VI															
CE = CARGO EFETIVO															